

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05/2022

ESTABELECE E NORMATIZA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÕES INSTITUCIONAIS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (nº 9.394/96), em seu Art. 14, destaca que os sistemas de ensino definem as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades e conforme os seguintes princípios: I. participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da escola; II. participação das comunidades escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

CONSIDERANDO que, segundo a Lei Municipal nº 3261/1997, Art.7º, são atribuições do Diretor: I - tomar conhecimento, cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas de órgãos superiores e as da presente Lei e divulgá-las à comunidade escolar;

CONSIDERANDO a importância da participação das famílias nos processos educacionais;

CONSIDERANDO que o processo de avaliação é conduzido de forma global e integrada, permitindo uma visão ampla da instituição, garantindo unidade ao processo avaliativo;

CONSIDERANDO que avaliar compreende acompanhar todos os processo produzidos pela Rede Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO que a escola, como instituição pública de educação, cumpre uma finalidade coletiva, social, cultural e pública;

CONSIDERANDO que a avaliação institucional possibilita a reestruturação do processo educacional e a introdução de mudanças na instituição;

CONSIDERANDO que a avaliação institucional tem por objetivo contribuir nas atividades de gestão, de ensino e aprendizagem, possibilitando subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa;

CONSIDERANDO que essa ferramenta mobiliza a comunidade escolar e proporciona a participação de todos os agentes envolvidos no processo de ensino e aprendizagem;

DETERMINA:

Art. 1º Os gestores escolares devem incentivar as famílias a realizarem a avaliação institucional e organizar junto ao professor de Cultura Digital a aplicação do formulário para os alunos.

Art. 2º A participação na coleta de respostas via formulário é única por estudante.

Parágrafo único: O percentual de participação dos estudantes matriculados na escola deve ser igual ou superior a 80%.

Art. 3º As famílias que possuem 2 estudantes ou mais matriculados na mesma escola deverão preencher o formulário duas vezes, uma para cada estudante.

Parágrafo único: O percentual de participação das famílias de alunos matriculados na escola deve ser igual ou superior a 50%.

Art. 4º Deve ser providenciado um local disponível na escola para que as famílias que possuem dificuldades de acesso possam realizar a avaliação.

Art. 5º A avaliação institucional deve ser amplamente divulgada e aplicada até a data definida pela mantenedora via e-mail, encaminhado às escolas junto a essa ordem de serviço.

Art. 6º Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação no *site* da Prefeitura Municipal de Passo Fundo.

GABINETE DO SECRETÁRIO, Centro Administrativo Municipal, 11 de novembro de 2022.



Prof. Dr. Adriano Canabarro Teixeira

Secretário Municipal de Educação